



**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025
PARA CONTRATAÇÃO DE LINK DE
INTERNET, FIRMADO ENTRE A SP
NEGÓCIOS E A TELEFONICA/VIVO.**

Pelo presente instrumento, a **São Paulo Negócios**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sr^a **Alessandra Conceição Ferreira de Andrade**, brasileira, portador do RG nº 17707872 – SSP SP e CPF nº 214.567.328-89 e pelo(a) Diretor(a) - Executivo, Sr. **Pedro Emilio Polli Rebelo**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] - SSP/DF e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376 - Cidade das Monções – Cep: 04571-936, neste ato representada pelo Sr^o. **Cleidson Sandes Nascimento**, RG: [REDACTED] SSP/ES CPF: [REDACTED], e Sr **Fabio Marques de Sousa Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) nº. [REDACTED], e CPF nº. [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios, o presente **Termo de Contrato**, decorrente de Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, de acordo com as condições previstas e que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviços de acesso dedicado à Internet, através de fibra óptica de 100 (cem) megabytes, pelo período de 12 (doze) meses;

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730





Nome da Instituição	Endereço de Instalação
Município São Paulo	Rua Libero Badaró, 293 12º andar conjunto 12C CEP:01009-000

FORNECIMENTO – LINK DEDICADO DE INTERNET:

- 1.1. Acesso;
- 1.2. Acesso bidirecional;
- 1.3. Acesso simétrico;
- 1.4. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 1.5. Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.6. Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de até 6 horas;
- 1.7. Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- 1.8. A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante.
- 1.9. Roteador;
- 1.10. O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- 1.11. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.
- 1.12. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 1.13. Possuir 01 (uma) porta de LAN a 10/100 Mbps disponível que seja compatível com o padrão IEEE 80, portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Libero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730





1.14. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

Instalação;

1.15. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura;

1.16. Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;

1.17. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

1.18. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores etc.) do acesso à Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;

1.19. Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;

1.20. Prazo de instalação é de 45 (quarenta e cinco) dias;

1.21. Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 (sete) dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço;

1.22. É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, dependendo da disponibilidade técnica no endereço a ser instalado o serviço.

NÍVEL	PRIORIZAÇÃO	REMOTO	PRESENCIAL	PRESENCIAL (INTERIOR)
Crítico	Serviço completamente indisponível.	Em até 2h	Em até 4h	Em até 6h
Severo	Serviço operando parcialmente.	Em até 3h	Em até 4h	Em até 8h

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730





Alerta	Serviço com degradação de desempenho ou funcionalidade.	Em até 4h	Em até 8h	Em até 10h
Normal	Aplicação de atualizações ou correções. Resolução de dúvidas.	Agendado com até 48h de antecedência		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado em decorrência da prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, através de fibra óptica de 100 (cem) megabytes, oriunda do Processo de Compras de contratação de Dispensa de Licitação, de acordo com e Art. 6º II a) do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS E ALIENAÇÕES DA SÃO PAULO NEGÓCIOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A data de assinatura do contrato configurará o início da vigência e findará com a conclusão dos serviços contratados e devidamente aprovados pela SP Negócios;
- 3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA é responsável por oferecer produtos e serviços de Contratação de um link de acesso, de redundância, dedicado à internet, na velocidade de 100 Mbps, com disponibilidade para gerenciamento em Firewall, com serviço acessível de Monitoramento de estabilidade de Link, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.

PN

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730





5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais totalizando R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) anuais, conforme constante na proposta comercial, parte integrante deste;

5.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, apresentação e boleto e ateste dos serviços prestados, consoante o disposto no item 4.5.

4.1. São condições para o pagamento:

- 4.1.1. A apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, de Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação fiscal regular.
- 4.1.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.
- 4.1.3. Boleto bancário.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável ou Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do Contrato, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice Geral de Preços Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, bem como qualquer atualização financeira.

5.3. Não haverá atualização financeira.

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730





- 5.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.
- 6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução e pleno fornecimento do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas de segurança.
- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento.
- 7.4. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 7.5. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – CJ 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730





Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:

- 7.5.1. Para os fins do disposto no item 7.5., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.7. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.8. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE.
- 7.8.1. A CONTRATADA poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado, mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda o contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., este será responsável por indenizar a outra parte por todos os honorários restantes até o término do Contrato.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser extinto mediante acordo entre as partes.
- 8.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, e deverão ser

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730





precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 8.5. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa.
- 8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
- 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios.
- 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.
 - 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730





que isso implique em alteração das condições contratuais.

- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.
- 13.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730





- 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

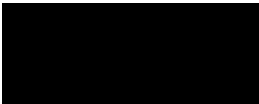
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

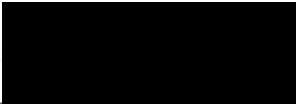
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE



Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Diretor(a)-Presidente



Pedro Emilio Polli Rebelo
Diretor(a)-Executivo(a)

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60
R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP – CEP 01009-000 – Tel.: 55 11 4862-1730

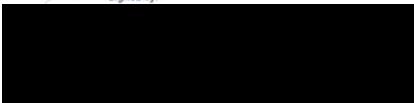




CONTRATADA



BDB81A7F-0E1F-4CE2-9E91-4417E244936E
Cleidson Sandes Nascimento
Procurador

Signed by


52AAD2C6-B046-4000-B9C4-7617BB48ED58
Fabio Marques de Souza Levorin
Procurador

TESTEMUNHAS



Nome: Priscila Prado Coelho
CPF nº 



Nome: Amanda Silva Oliveira
CPF nº 





São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – CJ 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730



***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.
Número de Solicitação 4854/2025.



Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 05/05/2025 às 07:42:15 (GMT -3:00)

TERMO DE CONTRATO Nº 002_2025 - São Paulo Negócios.pdf

ID do documento

Assinaturas



AMANDA SILVA OLIVEIRA

Assinou como testemunha



CLEIDSON SANDES NASCIMENTO

Assinou como gestor



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gerente sr

Log

30/04/2025 16:40:47	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID [REDACTED]
30/04/2025 17:35:51	AMANDA SILVA OLIVEIRA (CPF [REDACTED]; E-mail amanda.soliveira@telefonica.com; IP [REDACTED]; Geolocalização - [REDACTED]), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 30/04/2025 às 17:35:51 (GMT -3:00);
02/05/2025 18:28:37	CLEIDSON SANDES NASCIMENTO (CPF [REDACTED]; E-mail cleidson.nascimento@telefonica.com;), Assinou na Pág. 11 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 02/05/2025 às 18:28:37 (GMT -3:00);
05/05/2025 07:42:15	FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF [REDACTED]; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 11 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 05/05/2025 às 07:42:15 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID [REDACTED], com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.